



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF n. 16/2013 - AUMENTA VALORES PRAZO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO – DATA 30/12/2013

**TERMO ADITIVO QUE AUMENTA VALORES POR QUILOMETRO RODADO POR DIA, E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU E A EMPRESA GOMES E GUISSO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IPUAÇU pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ – MF sob nº. 95.993.028/0001-83, com sede na Rua Zanella, 818 centro Ipuacú, Sc, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Denilso Casal, doravante denominada simplesmente

**CONTRATADA GOMES E GUISSO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o n.11.483.613/0001-43 com sede na Aldeia Indígena Xapecó interior de Ipuacú, - SC, representada neste ato, pelo **Sr Alair Guisso** residente na Aldeia Indígena Xapecó interior de Ipuacú, - SC, portador do CPF.944.365.849-68, RG, 17/R3.208.451, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 26/2012 – PREF, e que se regerá pela lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

- Considerando os princípios administrativos da legalidade da eficiência, e do interesse público;
- Considerando o requerimento da Empresa datado em 02 de maio
- Considerando o Inciso II Alinea “D” do Artigo 65 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993;

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, AUMENTO DE PRAZO/ VALORES**

Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação de prazo do contrato PREF.Nº 16 de 04 fevereiro 2013, e aumento de valores de acordo com INPC.

**A clausula II da vigência do contrato original era conforme abaixo descrito:**

#### **CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do presente contrato será o compreendido entre a data de sua assinatura 04 de fevereiro de 2013, e o término do ano letivo de 2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada um (para os anos letivos de 2014, 2015 e 2016), até o máximo de 36 (trinta e seis) meses de prorrogação, eis que se trata de serviço de natureza contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, tudo de conformidade com estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994 (consolidada).

**Parágrafo Primeiro:** Em sendo prorrogada a vigência do presente contrato, será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses, assim compreendidos os meses de fevereiro de um ano a janeiro do ano imediatamente seguinte, fixando-se como data base para a atualização monetária o mês de fevereiro, enquanto viger o contrato.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo prorrogado o contrato, nenhuma atualização monetária, com base neste item, será devida à empresa Contratada.

**A redação da Clausula II com a nova vigência passa a vigorar com a seguinte redação:**



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE IPUAÇU

### CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O presente Aditivo tem sua vigência a partir de 04 de fevereiro de 2013 até 19 de dezembro de 2014, ou final do ano letivo de 2014 conforme calendário escolar..

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

Demais dispositivos da clausula segunda permanecem inalterados.

### A Clausula III – do preço do contrato original que assim esta escrita:

### CLÁUSULA III - DO PREÇO.

O preço a ser pago será por quilometro rodado, obedecendo aos valores descritos no quadro abaixo:

Item	Linha	Trajetos	Valor em R\$ por quilometro
06	06	Serviço de transporte escolar linha 06.	2,93

**Parágrafo Único:** O total de quilômetros será auferido pela Secretaria Municipal de Educação de forma mensal. O mesmo será apresentado em forma de relatório, devidamente assinado pelo responsável da Secretaria, com visto do representante da Contratada, junto ao Setor de Contabilidade do Município para posterior pagamento, e conterà a quantidade de quilômetros rodados por linha com o respectivo cálculo realizado.

### ➤ A redação da Clausula III do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

A redação da Cláusula terceira - dos preços e valores com a nova vigência passa a vigorar com a seguinte redação sendo concedido aumento de até 5,583% (cinco vírgula cinquenta e oito e três por cento) resultado do INPC acumulado dos últimos 12 meses, conforme previsto na Clausula Quarta - do reajustamento do Instrumento vinculante, abaixo se descreve:

### CLÁUSULA III - DO PREÇO.

Em função da solicitação e do valor previsto no contrato que antecedeu a este Termo Aditivo fica reajustado o percentual de 5,583% ( cinco virgula cinquenta e oito e três por cento), por **km**, rodado. O preço a ser pago será pago por quilometro rodado conforme demonstrado na tabela seguir:

Itens	Linha	Trajetos	Valor em R\$ por quilometro aditado
06	06	Serviço de transporte escolar na linha 06.	3,09

### CLAUSULAS TERCEIRA DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais relativas ao contrato administrativo nº. 16/2013 e por estarem assim justos e contratados as partes firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ipuacú –SC 30 de dezembro de 2013.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE IPUAÇU**

**DENILSO CASAL**

Prefeito Municipal Contratante

**GOMES E GUISSO TRA. ESCOLAR LTDA ME**

Alair Guisso Contratada

Visto do Departamento Jurídico Dr. Julcemar Comachio OAB/SC 18.445: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

Clorete Aparecida Ribeiro

CPF n. 812.543.939-00

Taciana Vizolli

CPF n. 076.874.189-05